



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Planário
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 06/05/03

PL 374/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

No Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF e CCJ,

Em 06/05/03

Isenta as entidades religiosas de pagamento de taxa de utilização de próprios, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam as entidades religiosas isentas de pagamento de qualquer taxa pela utilização de próprios do Governo do Distrito Federal, em seus eventos culturais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada visa eliminar uma grande anomalia existente, quando da utilização de próprios do Governo do Distrito Federal em eventos culturais promovidos por entidades religiosas, as quais a cada dia vêem suas oportunidades de utilização desses espaços minadas pelo poderio econômico.

Desta forma, busco equiparar as oportunidades das entidades religiosas às das demais entidades, notadamente aquelas com finalidade lucrativa no uso de próprios do GDF.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 1679/96, lido em plenário em 23/05/96, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião ordinária de 24/09/96. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 05/05/97. Após receber parecer favorável das referidas Comissões temáticas o referido projeto foi arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual o estamos reapresentando.

Assim espero contar com o apoio de meus ilustres Pares, na aprovação deste Projeto.

Sala das Seções em, de de 2003.

Deputado **ODILON AIRES**
 PMDB-DF

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 374 03
13.05.03